

ATA DA DUOCENTÉSIMA NONAGÉ-
SIMA OITAVA (298a.) SESSÃO DA CO-
MISSÃO DELIBERATIVA DA COMIS-
SÃO NACIONAL DE ENERGIA NU-
CLEAR, REALIZADA EM 10 DE OU-
TUBRO DE 1968, QUINTA- FEIRA,
COM INÍCIO ÀS 10:30 HORAS.

FL. n.º.....
(Rubrica do Presidente)

CONFIDENCIAL

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecen-
tos e sessenta e oito, às dez horas e trinta minutos, realizou-se na se-
de da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, à Rua General
Severiano, número noventa, segundo andar, a Duocentésima Nonagési-
ma Oitava (298a.) sessão da COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, sob a Presidência do Professor
URIEL DA COSTA RIBEIRO, e com a presença dos Senhores Membros,
Professores PAULO RIBEIRO DE ARRUDA, JOSÉ RAYMUNDO DE AN-
DRADE RAMOS e HERVÁSIO GUIMARÃES DE CARVALHO. CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO BRASIL-FRANÇA PARA PROSPECÇÃO DE URÂN-
NIO - PROCESSO Nº 19/67 (CONFIDENCIAL) - Foi posta em discus-
são a proposição do Commissariat a l'Energie Atomique da França, que
foi apresentada no dia três de outubro, na reunião havida naquele Com-
missariat, presentes o Senhor Presidente da Comissão Nacional de E-
nergia Nuclear, Professor Uriel da Costa Ribeiro, o Conselheiro Paulo
Ribeiro de Arruda e o 1º Secretário da Embaixada em Paris, Dr. Mar-
cos Cesar Nastavsky, que atuou como intérprete. O Senhor Presidente
fez um relato daquela reunião e das providências que tomou a respeito

CONFIDENCIAL

← Nastavsky

Ata da Duocentésima Nonagésima Oitava (298ª.) sessão da Comissão De liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de outubro de 1968, quinta-feira, com início às 10:30 horas.

CONFIDENCIAL

respeito do assunto, que resultaram nos pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento de Exploração Mineral sobre as modificações propostas, relacionadas com o Art. VII do texto do Convênio e Cláusula X do Anexo 1. Os referidos textos, em francês e em português, são abaixo transcritos: CLÁUSULA VII - "Sans que puissent être remis en cause des droits déjà acquis pendant la période d'application actuellement prévue" - "... sem prejuízo dos direitos já adquiridos durante o período de aplicação atualmente previsto". Art. X-Anexo 1 - "On précède, par intégration de toutes les données chiffrées recueillies sur ce gisement, par sondages notamment, à l'évaluation de la loi de probabilité des réserves. Le tonnage adopté pour être considéré comme "réserve mesurée" sera tel qu'en fonction de la loi ainsi calculée, on ait la certitude que la quantité réelle d'U exploitable contenu dans ce gisement soit supérieure à la "réserve mesurée" avec une probabilité de 80/100". "Proceder-se-à, pela utilização integral de todos os dados numéricos obtidos nesta jazida, notadamente por sondagens, à avaliação da função de probabilidade das reservas. A tonelagem adotada, para ser considerada como "reserva medida", será tal que, da função assim obtida, tenha-se a certeza de que a verdadeira quantidade, de urânio explorável contida nesta jazida seja superior à "reserva medida" com uma probabilidade de 80/100 (oitenta por cento)." Os pareceres da Consultoria Jurídica e do Diretor do Departamento de Exploração Mineral, Professor José Raymundo de Andrade Ramos, são favoráveis à aceitação da proposta francesa quanto ao Art. X, Anexo 1, sendo entretanto que a Procuradoria Jurídica é de opinião que, sendo ambos equivalentes, opinaria pela inclusão do texto legal, por estar da definição

Ata da Ducentésima Nonagésima Oitava (298ª.) sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10 de outubro de 1968, quinta-feira, com início às 10:30 horas.

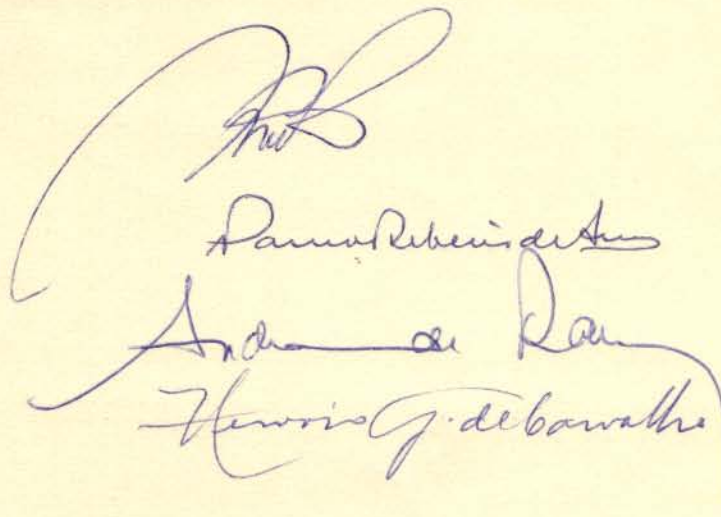
CONFIDENCIAL

definição de acôrdo com o Código de Minas. Quanto à Cláusula VII, a Procuradoria Jurídica não encontra qualquer impedimento legal na introdução da mesma, "pois apenas indica que os direitos adquiridos anteriormente às renegociações serão respeitados". Na discussão do assunto na Comissão Deliberativa, principalmente em relação à Cláusula VII, e sua interpretação no contexto do Acôrdo, surgiram dúvidas e assim foi solicitada a presença do Senhor Procurador Geral, Dr. Ayrton Sá Pinto de Paiva. Procurou-se analisar o significado e implicações do texto adicional solicitado pelo C. E. A. Dos esclarecimentos e debates sôbre o assunto, concluiu-se que este texto adicional tem como objetivo principal para a França as renegociações ao término do presente convênio, no reestudo do novo, e que o C. E. A. espera ter, no caso da prorrogação, condições não inferiores às previstas no convênio atual. Ficou também claro, pelo texto completo, que "os direitos" se referem a ambas as partes e que, se há direito a qualquer das partes à prorrogação, por solicitação, pelo prazo de cinco anos, a efetivação desse direito está condicionada à renegociação, de comum acôrdo, das Cláusulas IV, VI, VII, VIII e do ponto 1 do Anexo 1. Passando a deliberar, a Comissão Deliberativa aprovou por unanimidade os textos propostos, que permitirão, se aprovados pelas autoridades superiores, a conclusão do Convênio Brasil-França. Êste Convênio no fim de cinco anos, poderá conduzir pelos seus resultados, e se for conveniente ao Brasil, a uma prorrogação, que deverá ser cuidadosamente estudada na ocasião, à luz dos resultados conseguidos na vigência do Convênio. ENCERRAMENTO - A sessão foi encerrada às 12:30 horas e para constar foi lavrada a presente Ata que, após lida e julgada conforme vai assinada pe

Ata da Duocentésima Nonagésima Oitava (298a.) sessão da Comissão De
liberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em 10
de outubro de 1968, quinta-feira, com início às 10:30 horas.

CONFIDENCIAL

assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Membros presentes.



Paulo Ribeiro de Arruda
José Raymundo de Andrade Ramos
Hervásio G. de Carvalho

DISTRIBUIÇÃO:

- 01 - (Original) - Livro de Atas
- 02 - (Cópia) - Presidente
- 03 - (Cópia) - Professor Paulo Ribeiro de Arruda
- 04 - (Cópia) - Professor José Raymundo de Andrade Ramos
- 05 - (Cópia) - Professor Hervásio Guimarães de Carvalho
- 06 - (Cópia) - Arquivo

/ral.